



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 083, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

**Declara sobre a contratação de pessoal
pôr tempo determinado, e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, pôr seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar os contratos do pessoal ocupante dos cargos para os quais não houve candidatos aprovados ao Concurso Público realizado em 24 de maio de 1998 ou cujo número de aprovados não supriu o número de vagas existentes.

Art. 2º Os funcionários que terão seus contratos prorrogados, só poderão exercer atividades previstas no ajuste originário, proibido o desvio de função.

Art. 3º A autorização para prorrogação dos contratos de que trata a presente Lei vigorará de 1º de julho de 1998 até a realização de novo Concurso Público, se o interesse público exigir.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de dezembro de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal